

## **AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA 14-20)**

#### **EIXO PRIORITÁRIO**

**8.** Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza

#### **OBJETIVO TEMÁTICO**

**9.** Promover a Integração Social e Combater a Pobreza e Qualquer Discriminação

#### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO**

**9.b.iv** Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, incluindo cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO**

**9.b.iv.1** Melhorar a qualidade e diversificar a oferta de serviços e de respostas sociais dirigidas à promoção da autonomia de pessoas idosas e ou em situação de dependência, bem como à prevenção e reabilitação de crianças e/ou jovens com maior exposição a problemas psicossociais e suas famílias

#### **DOMINIO DE INTERVENÇÃO**

**112.** Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, mormente cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral.

#### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

**38.** Serviços e redes de intervenção social e de saúde

#### **TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO**

**11.08.45.01.** Serviços e redes de intervenção social e de saúde

#### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

Ações de requalificação das respostas sociais no domicílio

**DATA DE ABERTURA: 09/09/2019 às 17 HORAS**

**DATA DE ENCERRAMENTO: 15/11/2019 às 17 HORAS**

**AVISO FSE - M1420-38-2019-32**

## AVISO CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### PROGRAMA OPERACIONAL MADEIRA 14-20

#### 1. Âmbito e Enquadramento

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Programa Madeira 14-20) adota a modalidade de Aviso por concurso para apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O Programa Madeira 14-20, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C(2014) 10193 final, de 18.12.2014, prevê, no Eixo Prioritário 8 - Promover a Inclusão Social e Combate à Pobreza, que inclui a Prioridade de Investimento 9.biv - Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, mormente cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral.

Neste sentido, a AG do Programa Madeira 14-20 entendeu proceder à abertura do presente Aviso, destinado a melhorar a qualidade e diversificar a oferta de serviços e de respostas sociais dirigidas à promoção da autonomia de pessoas idosas e ou em situação de dependência, bem como à prevenção e reabilitação de crianças e/ou jovens com maior exposição a problemas psicossociais e suas famílias.

#### 2. Breve Descrição e Objetivos

O acesso a cuidados primários e continuados de saúde regista disparidades territoriais acentuadas na RAM, a que acrescem dificuldades de mobilidade e de cobertura de encargos para segmentos mais desfavorecidos de população. As respostas em algumas valências dos serviços sociais e de interesse geral não estão disponíveis de forma universal e com qualidade satisfatória devendo ser ensaiadas soluções ambulatoriais e outras de cobertura de necessidades de acesso a serviços sociais prioritários.

Os resultados a atingir variam em função dos destinatários-alvo abrangidos pelas diferentes ofertas de serviços e de respostas sociais a apoiar, com prioridade para as ações dirigidas às crianças e/ou jovens e nas suas famílias e para a autonomia de pessoas idosas e/ou em situação de dependência.

O presente Aviso pretende contribuir para manter um maior número de idosos e/ou pessoas em situação de dependência nos seus domicílios, através da implementação de uma Rede de Proximidade, concretizada na integração/conjugação de respostas sociais distintas, dotadas de complementaridade:

- garantir e reforçar as condições de segurança e conforto das pessoas idosas e/ou com dependência, facilitando a sua permanência no domicílio;
- reforçar a integração familiar da pessoa idosa, salvaguardando a estabilidade emocional, social e profissional dos seus cuidadores.

O acesso da população a estas operações faz-se pela sinalização e/ou acompanhamento dos serviços sociais competentes, assim como estes procederão à divulgação das novas respostas através dos canais de comunicação existente.

### 3. Tipologia de Operações

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista no Anexo I da Portaria n.º 73 /2015 de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, “*Rede de Proximidade - ações de requalificação das respostas sociais no domicílio, alargando e diversificando o tipo de apoio orientado para a autonomia da pessoa idosa; ações de complemento à intervenção familiar e da comunidade (p. ex: criação e requalificação dos Bancos de Ajudas Técnicas; requalificação dos serviços de apoio domiciliário e integração da prestação de novos serviços ao domicílio)*”.

O incumprimento do respeito da Tipologia de Operação prevista neste Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### 4. Beneficiários

Para efeitos do presente Aviso, e de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 73 /2015 de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, apenas são elegíveis os seguintes beneficiários:

- Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos;
- Pessoas coletivas de direito público, pertencentes à Administração Pública Regional e Local, incluindo entidades públicas ou equiparadas.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### 5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria n.º 73/2015 de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### 6. Destinatários

São destinatários do presente Aviso, e de acordo com o Programa Madeira 14-20:

- Pessoas com deficiências e incapacidades e seus cuidadores/famílias;
- Pessoas idosas;
- Cuidadores de proximidade;
- Adultos com doença/risco de saúde que possa ser melhorada/mitigado pela intervenção de cuidados de saúde à distância, seja por monitorização cuidada das variáveis de saúde, seja pela intervenção remota aconselhamento e acompanhamento por profissionais de saúde;
- Pessoas com demência.

## **7. Prazo de Execução da Operação**

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm uma duração máxima de 36 meses.

## **8. Forma de apoio**

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, de acordo com o n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 73/2015 de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro.

## **9. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE) afeta ao presente Aviso é de 448.342€ (quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FSE a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com artigo 11.º da Portaria n.º 73/2015 de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro.

Sendo beneficiárias as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, a comparticipação pública nacional será assegurada através do Orçamento da Segurança Social.

As candidaturas que, embora obtenham a pontuação referida no ponto 16.5 deste Aviso, não tenham cabimento na dotação FSE prevista neste ponto, não serão aprovadas.

## **10. Limite ao número de candidaturas a apresentar**

Com a exceção do beneficiário “Pessoas coletivas de direito público, pertencentes à Administração Pública Regional e Local, incluindo entidades públicas ou equiparadas”, cada beneficiário “Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos” deve apresentar apenas uma candidatura ao presente Aviso.

## **11. Período para receção das candidaturas**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 09 de setembro de 2019 e as 17:00 horas do dia 15 de novembro de 2019.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (17:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

## **12. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

### **12.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º

215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

Os beneficiários devem submeter, juntamente com a candidatura os seguintes documentos:

- Estatutos da entidade;
- Check-list de igualdade de oportunidades **(Anexo I)**;
- Declaração sobre conflito de interesses **(Anexo II)**.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade dos beneficiários, constantes deste ponto, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e conseqüentemente a Não Aprovação da candidatura.

## 12.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações devem cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 8.º da Portaria n.º 73/2015 de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, nomeadamente:

- a) Descrição clara e pormenorizada da operação **(Anexo III)**;
- b) Orçamento discriminado e anualizado com os respetivos métodos de cálculo.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade das operações, constantes deste ponto, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e conseqüentemente a Não Aprovação da candidatura.

## 13.3. Critérios de elegibilidade das despesas

### 13.3.1. Critérios Gerais

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso e que respeitem os artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 73/2015 de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro.

### 13.3.2. Critérios Específicos

No âmbito do presente Aviso, e de acordo com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 73 /2015 de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Encargos pessoal afeto à operação: as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, mediadores sociais, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação;
- b) Alugueres e amortizações: as despesas com o aluguer e a amortização de equipamentos diretamente relacionados com a operação

- c) Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações:
- as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades;
  - divulgação da operação;
  - aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos;
  - aquisição de livros e de documentação;
  - despesas com materiais pedagógicos;
  - deslocações realizadas no âmbito da operação;
- d) Encargos gerais do projeto: outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações.

No âmbito do presente Aviso, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 73/2015 de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) As despesas que não estejam relacionadas com a operação candidata;
- b) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- c) Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso, tendentes à recuperação de créditos do FSE;
- d) Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- e) Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como entregas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- f) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- g) Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- h) Aquisição de bens móveis, cuja amortização seja superior ao prazo de execução da operação, incluindo-se veículos de transporte de pessoas.

#### 14. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no [Balcão 2020](#), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no D Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o

beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

As candidaturas devem incluir os documentos identificados no **Guião I** – “*Documentos a incluir na candidatura*”, respeitantes à operação.

## 15. Pedidos de alteração e regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Envio do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 1 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso FSE das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos

intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 16. Apuramento do Mérito e Seleção da Candidatura

### 16.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação da candidatura

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Madeira 14-20, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “**Anexo IV – Parâmetros e Critérios de Seleção**”.

### 16.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

Cada critério será pontuado através de uma escala que vai de 0 até 25 (poderão ser atribuídas as seguintes pontuações até o máximo de pontos previsto para os critérios: 0, 5, 10, 20). Cada critério terá um fator ponderador (entre 15% e 25%).

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

### 16.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no **Anexo IV**, através da seguinte fórmula:

$$CF = [25\%*Ca + 25\%*Cb + 20\%*Cc + 15\%*Cd + 15\%*Ce]$$

Em que: Ca, Cb, Cc, Cd e Ce = Classificação dos Critérios a), b), c), d) e e).

### 16.4. Critérios de Desempate

Se a pontuação for igual para as candidaturas apresentadas no âmbito do presente Aviso, e desde que, por algum motivo, não seja possível financiar todas as operações, a hierarquização será feita da seguinte forma e pela ordem que se segue:

1.º Maior contributo da operação para os Indicadores de Resultado ou de Realização, medido pela valorização atribuída na grelha de análise.

2.º A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, quando aplicável.

3.º Data de entrada (primeira a ser submetida para efeitos de financiamento).

### 16.5. Seleção da candidatura

As candidaturas serão hierarquizadas em função da pontuação de mérito e apenas serão selecionadas para cofinanciamento do Programa Madeira 14-20, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores, e tenham enquadramento na dotação máxima de FEDER indicada no ponto 9 do presente Aviso.

### 17. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

17.1 Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20, para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

<b>Código Indicador</b>	<b>Tipo de Indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade de medida</b>
O.09.04.06.E	Realização	Projetos apoiados de qualificação e diversificação de serviços e respostas sociais	N.º
R.09.04.04.E	Resultado	População idosa e em situação de dependência coberta por projetos apoiados	N.º

17.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse

limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (**Guião II**).

## **18. Indicadores de Acompanhamento da operação**

18.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura, a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do **Anexo V** – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no site do Programa [Madeira14-20](#), enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

18.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

## **19. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Madeira 14-20, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

O incumprimento das normas de informação e publicidade pode dar origem à redução do apoio, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

## **20. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20.

## **21. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## 22. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários, previstos no ponto 21 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

## 23. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no [Balcão 2020](#) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**” e pode ser consultado o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias**, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu **FAQ** com um conjunto de perguntas e respostas.

Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem também ser enviados para o endereço de correio: [idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt).

## 24. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, será divulgado no site do Programa [Madeira14-20](#), mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.

A Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20

### **Anexos do Aviso:**

Ficheiros disponíveis para descarregar ao consultar o Aviso no [Balcão 2020](#) e no site do Programa [Madeira 14-20](#):

*Anexo I – Check-list de Igualdade de Oportunidades (formato editável)*

*Anexo II – Declaração sobre conflito de Interesses (formato editável)*

*Anexo III – Memória Descritiva da Operação (formato editável)*

*Anexo IV – Parâmetros e Critérios de Seleção*

*Anexo V – Indicadores de Realização e de Resultado*

*Guião I – Documentos a incluir na candidatura (formato editável)*

*Guião II – Simulador de Penalizações (formato editável)*